



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 02/10/2024

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA N. 37, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024.

Suspende a realização de eventos institucionais.

Considerando o Edital de Convocação para a eleição da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal (DEOAB, 30 de setembro de 2024, página 24); considerando, ainda, o Provimento N. 222/2023 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (DEOAB, 10 de novembro de 2023, página 3),

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 115 do Regimento Interno da entidade, resolve:

Art. 1º Suspende a realização de eventos institucionais do Conselho Seccional do Distrito Federal, no período contínuo de 30 (trinta) dias antes das eleições da OAB.

Art. 2º Suspende a realização de eventos institucionais das Subseções no Distrito Federal que demandem a utilização de servidores do Setor de Comunicação e Eventos do Conselho Seccional do Distrito Federal, no período contínuo de 30 (trinta) dias antes das eleições da OAB.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF